



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 00998/05

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE A UNIÃO -
SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E
EDITORIA - EXERCÍCIO DE 2004 - JULGA-SE
REGULAR COM RESSALVAS

ACÓRDÃO APL TC Nº 261/07

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC Nº 00998/05**, que trata da Prestação de Contas de A União - Superintendência de Imprensa e Editora, relativa ao exercício de 2004, que teve como responsável o **Sr. José Itamar da Rocha Cândido**, na qualidade de Superintendente.

CONSIDERANDO que a Auditoria, ao examinar o processo, detectou algumas irregularidades ocorridas no exercício sob exame, as quais foram objeto de defesa por parte do gestor responsável, concluindo o Órgão Técnico remanescerem as seguintes falhas:

- 1) Restos a Pagar superiores à disponibilidade financeira deixada em Saldo para o Exercício Seguinte, infringindo art.1º, §1º da LRF;
- 2) Crescimento expressivo da conta 'Devedores por Serviços Prestados', comprometendo o desenvolvimento das atividades normais da entidade, em decorrência do crescente grau de inadimplência, especialmente, por parte de órgãos estaduais;
- 3) Efetivação de despesas sem a comprovação da realização do devido procedimento licitatório no montante de R\$ 72.552,68, sendo:
 - R\$ 46.869,42 pagos à firma ACF Jaguaribe AG Correio Franqueadas;
 - R\$ 8.466,76 pagos à Agência de Publicidade Feedback Comunicação Ltda;
 - R\$ 17.216,50 pagos à firma Ernande Inácio da Silva;
- 4) Realização de despesas, no valor de R\$ 23.400,00, com a firma 'Neoline Serviços LTDA' sendo R\$ 9.750,00 superior ao licitado;
- 5) Incorreção na classificação dos procedimentos licitatórios no SIAF;
- 6) Não realização de reuniões, durante o exercício, por parte do Conselho Técnico Consultivo;
- 7) Não repasse das consignações previdenciárias para o IPEP e o INSS, referentes à cota-parte do empregado, incorrendo em apropriação indébita;
- 8) Não recolhimento das contribuições previdenciárias, cota-parte do empregador, para o INSS e IPEP;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 00998/05

CONSIDERANDO que o Ministério Público Especial opinou pelo: (a) julgamento irregular da presente prestação de contas, (b) aplicação de multa, com fulcro no artigo 56, incisos II e III da LOTCE-PB, ao Sr. José Itamar da Rocha Cândido e (c) remessa de cópia dos presentes autos à Procuradoria Geral de Justiça para as providências penais que entender cabíveis.

CONSIDERANDO que, dentre as irregularidades inicialmente apontadas pelo Órgão Técnico, algumas foram sanadas, não havendo evidências de que as demais causaram danos ao Erário Estadual.

CONSIDERANDO o Voto do Relator, os Pareceres da Auditoria e da Procuradoria Geral, e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os membros integrantes do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, em:

- 1) **JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** a Prestação de Contas da entidade estadual 'A União – Superintendência de Imprensa e Editora', relativa ao exercício financeiro de 2004.
- 2) Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para o Gestor comprovar a este Tribunal a regularização do recolhimento das contribuições previdenciárias junto ao INSS e ao IPEP, bem como o repasse das consignações previdenciárias devidas àquelas entidades, sem prejuízo da remessa de cópias pertinentes ao Ministério Público Comum e ao Ministério Público Federal para apurar indícios de cometimento de atos de improbidade administrativa.
- 3) Recomendar à Superintendência daquela entidade para que observe as disposições legais, normativas e constitucionais pertinentes à gestão pública estadual, particularmente no tocante ao recolhimento das contribuições e repasses devidos ao INSS e à PB-Prev, sob pena de reprovação de futuras contas e aplicação das sanções legais cabíveis, inclusive multa.

Presente ao julgamento a Exma. Senhora Procuradora Geral.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO

João Pessoa, 25 de abril

de 2007.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 00998/05

ARNÓBIO ALVES VIANA
Conselheiro Presidente

JOSÉ MARQUES MARIZ
Conselheiro Relator

ANA TERESA NOBREGA
Procuradora-Geral